



## » Parcerias Institucionais

INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

Desporto Escolar

Plano  
Nacional de Ética no  
Desporto

» Parcerias



SWISS WATCHES SINCE 1853



Exceed yourself!



fonte viva



## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº 068

ÉPOCA: 2018/2019

DATA: 15.NOV.2018

*Para conhecimento geral, a seguir se informa:*
**Identificação dos treinadores no Boletim de Jogo e elegibilidade para exercer a função de treinador**

Por continuar a verificarem-se, dúvidas e dificuldades na interpretação das comunicações anteriores (treinadores e Juizes) relativas à identificação dos treinadores no ato de inscrição no boletim de jogo e renovação do Título de Treinador – TPTD – a direção da FPB informa os procedimentos que todos os agentes da modalidade estão obrigados a cumprir:

**1. O treinador no ato de inscrição no Boletim de jogo, deverá apresentar o cartão Licença da FPB, com a vinheta de 2018/2019.**

**2. O treinador em formação – estágio – no ato de inscrição do boletim de jogo, deverá apresentar a Carteira Provisória de Treinador válida, emitido pela FPB ou uma Declaração da FPB/ENB a comprovar a situação de Treinador em formação.**

**3. Os treinadores que não apresentem a identificação que consta nos pontos 1 e 2 deste comunicado, terão de apresentar o TPTD válido, (comprovando a identidade através do BI/CC) e a folha de registo de inscrição na presente época desportiva.**

**4. Em nenhuma circunstância, será possível apresentar o TPTD caducado, pois de acordo com o Decreto-lei 40/2012, é ilegal o exercício da atividade de treinador de desporto prevista nos artigos 11.º a 14.º por quem não seja titular do respetivo título profissional válido.**

**5. Os juizes para efeito da elegibilidade do treinador no jogo, não poderão validar a inscrição de um treinador no boletim de jogo sem apresentação dos documentos, referidos neste comunicado (formato papel ou digital), devidamente válidos. Não se aplica para os treinadores o disposto no artigo 28º 2 c) do regulamento de inscrições e transferências.**

**6. Os Juizes perante qualquer situação anómala deverão reportar os fatos em relatório.** Acrescentamos para complementar esta informação alguns dos pontos essenciais relativos ao decreto-lei 40/2014, de 28 agosto que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto. (sugere-se a leitura integral do Dec. Lei citado)

Artigo 3.º -A atividade de treinador de desporto, para efeitos da presente lei, compreende o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva, exercida: a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração), b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração.

Artigo 5.º 1 — **É obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador de desporto em território nacional.**



## » Parcerias Institucionais



## » Parcerias



fonte viva



## Capítulo IV - Os artigos 18.º, 19.º, 20.º, definem o regime sancionatório para os que exercem a atividade de treinador sem título profissional válido.

Artigo 18.º: **Exercício ilegal da atividade** — É ilegal o exercício da atividade de treinador de desporto prevista nos artigos 11.º a 14.º por quem não seja titular do respetivo título profissional válido ou não exerça essa atividade nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 5.º, podendo o profissional ser interditado de exercer essa atividade em território nacional pelo período máximo de dois anos, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional.

Artigo 26.º: Aplicação de sanções disciplinares - A aplicação das sanções disciplinares previstas em regulamento disciplinar decorrentes dos ilícitos disciplinares previstos no artigo anterior está cometida às federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva ou às ligas profissionais, consoante o caso, a quem cabe igualmente a instrução dos processos disciplinares.

Face ao exposto, renovamos o esclarecimento:

- O treinador cujo TPTD na data de revalidação não tenham registadas as unidades de crédito necessárias, como estatuídas por Lei, passarão a ficar suspensas e, em consequência, os Treinadores impedidos de exercerem a sua atividade.
- Mais se informa que os TPTD deixarão de estar suspensos no momento em que sejam registadas as Unidades de Crédito necessárias à sua revalidação.
- O TPTD é um documento individual e não transmissível pelo que é da exclusiva responsabilidade do Treinador.

LISBOA, 15 DE NOVEMBRO DE 2018.

A DIREÇÃO